



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**MOÇÃO DE APELO Nº 02/2021. INICIATIVA DO VEREADOR FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI, APOIADO PELOS DEMAIS VEREADORES. APELO À CESAN. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

O Vereador Franknei Josimar Brumatti, apoiado pelos demais Vereadores, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, a **Moção de Apelo nº 02/2021, à Companhia Espírito-santense de Saneamento – Cesan, no sentido de que a empresa envide esforços visando melhorias na prestação dos serviços públicos concedidos pelo Município de Vila Valério-ES, de forma a garantir um serviço satisfatório aos usuários e condizente com as tarifas cobradas.**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 01.09.2021, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

### 2. DESENVOLVIMENTO

#### 2.1 Da Competência e Iniciativa





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A moção versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa dos Vereadores, conforme dispõe o art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 022/2002). Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

### 2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.3 Do Apelo à Companhia Espírito-santense de Saneamento – Cesan

Moção nada mais é do que a manifestação soberana de uma assembleia em relação a determinado fato, pessoa, entidade, empresa, podendo esta manifestação ser de apoio, de aplausos, de repúdio, dentre outras elencadas nas normas internas dos órgãos legislativos.

No caso específico da Câmara Municipal de Vila Valério, as disposições eu tratam de sua apresentação e tramitação estão dispostas nos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Casa. Assevera o caput do artigo 166:

*Art. 166. Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.*

Quanto a presente Moção, visa externar apelo à Cesan para que a empresa realize melhorias na prestação dos serviços públicos concedidos pelo Município de Vila





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valério-ES, de forma a garantir um serviço satisfatório aos usuários e condizentes com as tarifas cobradas.

Já não é novidade a insatisfação da população valerense com os serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Cesan, somados, ainda, aos altos valores cobrados a título de tarifa. As melhorias nos serviços são reivindicações antigas dos munícipes e, por isso, é de extrema relevância que a presente moção seja aprovada e encaminhada aos respectivos destinatários, Diretor Presidente e Diretor de Operação da Cesan, para que fiquem cientes da indignação da população e tomem as medidas necessárias para que melhorias sejam realizadas nos serviços, fazendo jus às altas tarifas cobradas.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa, competência ou qualquer outra ilegalidade na propositura em comento, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de setembro de 2021.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

